

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 17 de outubro de 2014

Número 201

ÍNDICE

SUPLEMENTO

PARTE C

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 12761-A/2014:

Aquisição de patrulhas STANFLEX 300..... 26500-(2)



PARTE C

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12761-A/2014

Considerando a necessidade de renovar os meios navais afetos à atividade de fiscalização dos espaços sob jurisdição marítima nacional com a finalidade de permitir a continuação da capacidade em apreço;

Considerando que os patrulhas STANFLEX 300, pertencentes ao Reino da Dinamarca, apresentam características de navegabilidade adequadas à operação nos espaços sob jurisdição marítima nacional, em especial para a operação costeira, apresentando ainda uma vida útil residual de pelo menos 10 anos, e exigem baixos custos de manutenção do casco e dos equipamentos e sistemas da plataforma, constituindo ainda uma oportunidade de trabalho para a indústria nacional;

Considerando a possibilidade e o interesse do Reino da Dinamarca, através da *Danish Defense Acquisition and Logistics Organization* (DDALO), alienar ao Estado Português os referidos meios navais, pelo preço máximo de 4.000.000,00€ (sem inclusão de IVA);

Considerando o teor do ofício n.º 3530/GC-G, de 06 de outubro de 2014, do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas que menciona que “os meios navais em apreço, se adquiridos, contribuirão para o desenvolvimento da Capacidade de Patrulha e Vigilância, a qual se enquadra no âmbito das prioridades constantes da Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar, designadamente, no que se refere à vigilância e afirmação nacional nas áreas marítimas sob jurisdição nacional”, bem como de que “no âmbito do processo em curso relativo à execução da LPM e no processo de revisão daquela lei (também em curso), a aquisição destes meios navais foi identificado como um dos projetos considerados de interesse”;

Considerando o teor do ofício n.º 2448, de 29 de setembro de 2014, do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, que assegura que “os navios dinamarqueses da classe SF300 cumprem os principais requisitos estabelecidos para as futuras LFC”, e que “esta opção permite adiar o início do programa das futuras LFC’s para depois de concluído o processo prioritário de construção dos restantes navios de patrulha oceânica (NPO), permitindo um controlo mais eficiente por parte da Marinha da evolução deste projeto, além de evitar a sobreposição financeira de ambos projetos. Realça-se, ainda, o facto de que os custos do ciclo de vida dos navios da classe SF300 são mais reduzidos que os navios de patrulha da classe *Cacine*”, bem como “a aquisição de quatro navios Dinamarqueses do tipo SF300 representa uma solução quase imediata, adequada, exequível e aceitável para colmatar as atuais lacunas do efetivo nacional de navios de patrulha e fiscalização costeira”;

Considerando o teor do ofício n.º 3730, de 19 de setembro de 2014, da Direção-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, que destaca que os navios patrulhas STANFLEX 300 dispõem “das características de navegabilidade adequadas à capacidade em causa”, bem como de os navios possuírem “uma vida útil residual de pelo menos 10 anos, e conferem a possibilidade de, entre outras atividades, serem usados na fiscalização da pesca, segurança da navegação, combate à poluição e preservação do meio marinho”;

Considerando o teor da informação n.º 32267, de 22 de setembro de 2014, anexa ao ofício n.º 32277, de 23 de setembro, ambos da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, que valida a aquisição em causa do ponto de vista jurídico e orçamental, ao abrigo do n.º 1 do art.º 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Assim, em face do anteriormente exposto, e atento o disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho – mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP, e nos termos do art.º 36.º do referido Código:

1. Autorizo a contratação com o Reino da Dinamarca, através da *Danish Defense Acquisition and Logistics Organization* (DDALO), da aquisição de quatro patrulhas STANFLEX 300, pelo preço máximo de 4.000.000,00€, sem inclusão de IVA;

2. Determino que a Direção-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, em articulação com a Superintendência dos Serviços do Material da Marinha, junto da *Danish Defense Acquisition and Logistics Organization* (DDALO), definam através de consulta a conformar para o efeito, as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato a realizar referente à aquisição de quatro patrulhas STANFLEX 300, a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas.

3. Ao abrigo do artigo 109.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e com os art.ºs 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo, com a faculdade de subdelegação, no Diretor-geral de Armamento e Infraestruturas e Equipamentos de Defesa, o Major-general Manuel de Matos Gravilha Chambel, as competências para:

a) Nos termos do n.º 2 do art.º 40.º do CCP, proceder à aprovação das peças do procedimento de consulta à *Danish Defense Acquisition and Logistics Organization* (DDALO) representante do Reino da Dinamarca com vista à aquisição de quatro patrulhas STANFLEX 300, pelo preço máximo de 4.000.000,00€ sem inclusão de IVA;

b) Nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do CCP, proceder à aprovação da minuta de contrato a realizar, que titulará das condições técnicas e financeiras referentes à aquisição;

c) Nos termos do art.º 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas;

d) Nos termos dos art.ºs 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do CCP exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

- i. Aplicar as sanções previstas no contrato;
- ii. Determinar modificações unilaterais ao contrato;
- iii. Resolver o contrato sendo caso disso.

4. Atenta a conjugação do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea c) do n.º 3 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, – mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP – deogo, com a faculdade de subdelegação, no Chefe de Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourniaux Macieira Fragoso, as competências para, perante os termos definidos no Contrato referente à aquisição de quatro patrulhas STANFLEX 300, pelo preço máximo de 4.000.000,00€ sem inclusão de IVA, proceder:

a) À análise e acompanhamento, sob o ponto de vista da autoridade e direção técnica, do cumprimento do contrato referente à aquisição;

b) Após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos, nos termos definidos no contrato referente à aquisição, após obtenção do competente visto pelo Tribunal de Contas, e conforme o disposto no n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

10 de outubro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208168773

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750